



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 19.537
(30.4.96)

CONSULTA Nº 117 - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Walter Medeiros.

Consulente: Nilson Gibson, Deputado Federal pelo PMDB.

PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES E PRESIDENTE DE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. ELEGIBILIDADE. Como exercentes de funções legislativas, estão dispensados da desincompatibilização para concorrerem a qualquer cargo eletivo, salvo se, nos seis meses anteriores ao pleito, houverem substituído ou, em qualquer época, sucedido o respectivo Titular do Poder Executivo (CF, art. 14, § 5º, *in fine*). Inexistência, tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990), de restrição à plena elegibilidade dos titulares de cargos legislativos, sem necessidade de desincompatibilização, nos três níveis de Poder (federal, estadual e municipal).

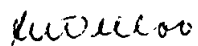
Vistos, etc.,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, responder à consulta, nos termos do voto do Relator, que

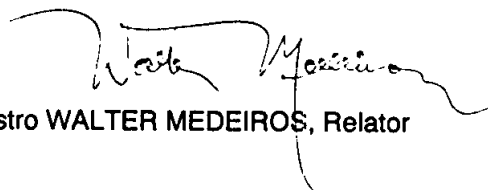
fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 30 de abril de 1996.



Ministro CARLOS VELLOSO, Presidente



Ministro WALTER MEDEIROS, Relator

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO WALTER MEDEIROS: Senhor Presidente, assim se pronunciou sobre a matéria em exame a Dra. Ana Flávia Pimentel Mendes:

'O nobre Deputado Federal Nilson Gibson formula consulta do seguinte teor:

'Presidente de Câmara de Vereadores ou Presidente de Assembléia Legislativa que desejar ser candidato a prefeito deverá desincompatibilizar-se? Qual o prazo?'

A Constituição Federal prevê hipóteses de inelegibilidade, determinando, outrossim, que Lei Complementar disponha sobre outros casos.

A Lei Complementar 64/90 dispõe sobre outras hipóteses de inelegibilidade e prazos de cessação.

Silentes, entretanto, ambos os diplomas sobre a inelegibilidade dos titulares de funções legislativas.

Assim sendo, forçoso concluir-se pela desnecessidade de desincompatibilização dos referidos agentes políticos para concorrerem a qualquer cargo eletivo" (f. 5).

Concluiu a ilustre parecerista no sentido de que "seja respondido negativamente o primeiro item da presente consulta e julgado prejudicado o segundo" (f. 6).

VOTO

O SENHOR MINISTRO WALTER MEDEIROS (Relator): Senhor Presidente, acolho o parecer, à luz dos precedentes da Corte (Res. 12.170 e Res. 14.394), e respondo à consulta, concluindo pela desnecessidade de desincompatibilização tanto de Presidente de Câmara de Vereadores quanto de Presidente de Assembléia Legislativa, para concorrerem a qualquer cargo eletivo, salvo se, nos seis meses anteriores ao pleito, houverem substituído ou, em qualquer época, sucedido o respectivo Titular do Poder Executivo (CF, art. 14, § 5º).

EXTRATO DA ATA

Cta nº 117 - DF. Relator: Min. Walter Medeiros. Consultente: Nilson Gibson, Deputado Federal pelo PMDB.

Decisão: Respondida nos termos do voto do Ministro Relator.

Unânime.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Ilmar Galvão, Antônio de Pádua Ribeiro, Nilson Naves, Diniz de Andrada, Walter Medeiros e o Dr. Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 30.4.96.

/irn.